



COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS
Av. Durval de Góes Monteiro, s/n - Anexo B, - Bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP 57.052-000
Telefone: (82) 3315-8300 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.imprensaoficialal.com.br

CONTRATO Nº 37/2024

Processo nº E:52530.0000000916/2024

Unidade Gestora: COGC

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A COMPANHIA DE EDIÇÃO,
IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS E
A CPL BRASIL-CURSOS, CONSULTORIA E
REPRESENTAÇÃO LICITACAO.

A COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.308.836/0001-09, situada na Av. Fernandes Lima, s/nº - Gruta de Lourdes – Maceió/AL - CEP 57052-000, neste ato representado por seu **Diretor Presidente, Mauricio Cavalcante Bugarim**, inscrito no CPF sob o n.º 678.444.644-53; e por seu **Diretor Administrativo e Financeiro, Sidney Bueno dos Santos**, inscrito no CPF sob o n.º 046.992.514-04, doravante denominada CONTRATANTE.

Contratado: CPL BRASIL-CURSOS, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LICITACAO, WAP CURSOS E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.496.959/0001-20, situada na rua do Imperador, nº 342, Centro, Maceió - AL, CEP: 57020-670; neste ato representada por seu Presidente, Kamyla Wanessa Soares Pontes, nacionalidade, brasileira, estado civil, Casada, profissão, Advogada, inscrito no CPF nº 115.119.844-73, portador do RG nº 36635375.

As partes firmam o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, nos termos das cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Segundo Congresso de Contratações Públicas do Nordeste, e acontecerá na linda cidade de Maceió/AL, um evento que contará com palestrantes de renomados, especialistas na área de contratações públicas do Brasil, abordando temas como as recentes atualizações na legislação, boas práticas de licitação, transparência na gestão de recursos públicos e a utilização de tecnologias inovadoras para otimizar os processos de aquisição. O congresso proporcionará uma troca de conhecimentos, debates construtivos e a exploração de soluções visando a eficiência, transparência e legalidade nas aquisições governamentais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA**

2.1. Em contrapartida da Entidade CEPAL, a CPL BRASIL –Cursos, Consultoria e Representação em Licitações, converterá o valor do apoio, em inscrições para os servidores desta Entidade, para participação do 2º Congresso de Contratações Públicas do Nordeste, e divulgará no programa mencionado, bem como em suas diversas plataformas de transmissão , internet, mídias sociais, as publicações literárias da editora Graciliano Ramos; entrevistando os escritores que publicarem por essa editora; bem como divulgando a marca da editora Graciliano Ramos nos créditos de apoio cultural.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O valor do patrocínio utilizado para cobrir os gastos abaixo descritos: Confecção de materiais gráficos, conforme segue:

3.2. ITEM: Pastas modelo 01 – 500 unidades Pastas modelo 02 – 500 unidades Mine blocos – 500 unidades Crachas – 500 unidades Folder A3 – Modelo 1 – 2.000 unidades Folder A3 – Modelo 2 – 2.000 unidades TOTAL R\$ 12.625,00.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.625,00 (Doze mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela PATROCINADORA mediante depósito bancário em conta corrente específica, após verificação de sua regularidade com as Fazenda Públicas Federal e Estadual, trabalhista e de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. . Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta *online* aos sítios oficiais emissores de certidões ou convocado a PATROCINADA a encaminhar documento válido que comprove a manutenção das condições de habilitação exigidas no RILC.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da PATROCINADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a PATROCINADORA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a PATROCINADORA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à PATROCINADA a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a PATROCINADA não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. Os tributos devidos, inclusive aqueles de natureza trabalhista e previdenciária, em decorrência direta ou indireta, com a execução do presente contrato por parte da PATROCINADA, serão de sua única e exclusiva responsabilidade, não cabendo à CEPAL qualquer ônus, a título de reembolso ou compensação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CEPAL, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão / Unidade: 52530;

Grupo: 6.4.10.00 - Outros Custos Administrativos de Manutenção

Fonte: 6.1 - Recursos Próprios

Elemento de despesa: 6.4.10.00.0076 - Patrocínios; elaborado em consonância com o plano de contas próprio, regido pela Lei 6.404/76.

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA DESIGNAÇÃO DO(A) GESTOR(A) DO CONTRATO

7.1. Designa-se o(a) Colaborador(a) Natanael Sousa Gomes Araujo, inscrita no CPF nº 129.895.524-64, empregado da CEPAL, gestor desse Contrato e responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tangem à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste contrato, celebrado por força e em razão do projeto apresentado.

7.2. Parágrafo Primeiro – A modificação do(a) gestor(a) ora designado(a) pode ser feita unilateralmente pela CEPAL, dando-se ciência previamente à PATROCINADA.

7.3. Parágrafo Segundo - Incumbirá à CEPAL designar, para cada situação, técnicos de seu quadro de pessoal a quem caberá, por delegação, exercer a fiscalização da efetiva implementação das atividades por parte da PATROCINADA.

7.4. Parágrafo Terceiro - A fiscalização feita pela PATROCINADORA não diminui, substitui ou exclui a responsabilidade da PATROCINADA decorrente das obrigações aqui assumidas.

8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste instrumento em sítio eletrônico da CEPAL.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua publicação e encerrará após (1 um) mês.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas no RILC, na Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei 13.303, de 2016, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios do direito privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 168 a 178 do RILC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

12.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

12.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió, 16 de julho de 2024.

Contratante

Diretor Presidente

Contratante

Diretor Administrativo e Financeiro

Contratado

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Natanael Souza Gomes Araújo, Administrador(a)** em 16/07/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cavalcante Bugarim, Diretor-Presidente** em 16/07/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Bueno dos Santos, Diretor** em 16/07/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26267353** e o código CRC **BA1F2549**.

Referência: Processo nº E:52530.0000000916/2024

SEI nº 26267353